



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263**

## DECRETO

### DECRETO Nº 6.600 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Retifica o **Decreto nº 6.594, de 21 de dezembro de 2021**, que "Dispõe sobre a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários e dá outras providências".

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO**, a manifestação da Secretaria de Finanças, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 09/2022, demonstrou a existência de erro material na tabela do Decreto nº 6.594, de 21 de dezembro de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica retificada a tabela do Decreto nº 6.594, de 21 de dezembro de 2021:

ONDE SE LÊ ficha 390:

<b>01.09.01.10.3010069.2029 01 – Manutenção dos Serviços da Saúde.</b>	
3.1.90.11 (ficha 390) – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$ 25.000,00

LEIA-SE ficha 389:

<b>01.09.01.10.3010069.2029 01 – Manutenção dos Serviços da Saúde.</b>	
3.3.90.11 (ficha 389) – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	R\$ 25.000,00

Município de Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263**

## **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 20.831 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

Designam membros para comporem a Comissão Especial para o Credenciamento do Projeto "Oficinas Culturais".

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Ficam designados os membros abaixo para comporem a **Comissão Especial para o**

**Credenciamento do Projeto "Oficinas Culturais":**

### **TITULARES:**

- I) EDMAR VALINHOS** – RG. nº XX.XXX.830-2;
- II) BRUNO DOS SANTOS SOUSA** – RG. nº XX.XXX.141-4;
- III) ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – RG. nº XX.XXX.464-9.

### **SUPLENTE:**

- I) NATACHA REGINA ALVES DA SILVA** – RG. nº XX.XXX.100-X;
- II) ELAINE CRISTINA PRESTES MENDES** – RG. nº XX.XXX.823-0.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20.615, de 26 de julho de 2021.

Município de Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicada na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO e  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



**Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263**

## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.051/2020**

#### **PROCESSO SANCIONATÓRIO**

**REFERÊNCIA:** TERMO DE CONTRATO Nº 30/2020- TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO NAS PROPRIEDADES SITUADAS NO BAIRRO RURAL DA PEDRA BRANCA, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO FEHIDRO Nº 071/2020 (CONVÊNIO ESTADUAL).

**CONTRATADA: TRINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrito no CNPJ 17.833.502/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Coronel Bertoldo, nº 1.355- sala 08, Santa Isabel/SP-07.500-000.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo sancionatório deflagrado em face da empresa **TRINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, com fundamento na Cláusula 11ª (décima primeira) do Termo de Contrato nº 30/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, Termo de Convênio FEHIDRO nº 071/2020 e do Decreto Municipal nº 5.814/2018.

Autos instruídos e por mim recebidos em 03 de janeiro de 2022, restando desnecessária a produção de novas provas e/ou diligências complementares.

Defesa prévia apresentada TEMPESTIVAMENTE, nos moldes da Notificação Extrajudicial expedida.

Passo a decisão.

#### **I. DOS FATOS E DO MÉRITO**

A empresa ora notificada, foi vencedora da Tomada de Preços nº 04/2020, sendo a homologação/adjudicação do certame publicada na edição nº 858, de 15 de junho de 2020 do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Regularmente convocada para assinatura do Termo de Contrato, procedeu à lavratura do Termo em 22/06/2020, conforme extrato veiculado na edição nº 885 de 22/07/2020 do D.O.E.M.

Pois bem, a emissão do Termo de Início de Serviços, deu-se em 09/07/2020, cuja **vigência** se estipulava em 12 (doze) meses, portanto, de **22/06/2020 a 22/06/2021**, tendo sua **execução 180 (cento e oitenta) dias**, de **09/07/2020 a 05/01/2021**, este último prazo calculado da data de recebimento do Termo de Início, conforme disposto na cláusula 12ª (décima segunda) do termo contratual.



## **Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263**

Consta, o prazo acima mencionado no termo contratual, da seguinte maneira:

**"CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, prazo de execução da obra objeto será de **180 (cento e oitenta) dias**, devendo a CONTRATADA concluir cada etapa prevista no cronograma nos prazos ali fixados, sendo necessário justificar expressamente perante o CONTRATANTE todo e qualquer eventual atraso.

**§ 1º** - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços **em até 05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

**§ 2º** - O contrato terá vigência **12 (doze) meses**.

**§ 3º** - Este contrato vigorará durante todo o período de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual".

De ordem dos fatos, inicialmente, cumpre nos esclarecer que apesar do transtorno quanto ao "CNPJ do Município, que se encontrava suspenso", todavia, foram realizados os seguintes pagamentos, relativos a 1ª e 2ª medição: em 31/08/2020 no valor de R\$ 99.191,13, relativo a Nota Fiscal 284; em 28/10/2020 no valor de R\$ 9.730,00, relativo a Nota Fiscal 294; e em 15/01/2021 no valor de R\$ 104.571,13, relativo a Nota Fiscal 304, totalizando o valor de R\$ 213.492,26 (duzentos e treze mil e quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

Em seguida, em 01 de dezembro de 2020, a representante da empresa, através da Sra. Rosana Mami Fujishima, protocolou nesta Secretaria solicitando a suspensão do objeto, trazendo em síntese que deveria ocorrer a descontinuação até a "regularização do CNPJ", requerendo ainda, pagamento da obra realizada e autorizada pela FEHIDRO, bem como a fiscalização das obras para pagamento da terceira medição.

Em 17 de junho de 2021, vem novamente à notificada requerer a prorrogação do contrato de nº 30/2020, através do Ofício nº 007/2021, trazendo que os motivos da paralisação e atrasos da obra, foram:

"1. Dificuldade por parte da Prefeitura Municipal de Santa Isabel em liberar as áreas a serem instalados os sistemas de fossas;

2. Paralisação da obra em 21/10/2020 devido atraso no pagamento (...), devido à certidão da Prefeitura estar vencida e a prefeitura não havia renovado pendências junto ao INSS;



## **Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263**

3. *Fase emergencial no estado de São Paulo devido ao COVID-19 (...);*

4. *Dispensa do fiscal/servidor Sr. Vagner Natanael de Souza, responsável pela fiscalização na época, fazendo com que a empresa aguardasse outra indicação de fiscal" (...)*

Em 22 de junho de 2021, esta Secretaria, através do Ofício/Notificação nº 181/2021, **requereu que fosse apresentado relatório pormenorizado** contendo a localização da instalação das fossas, através da indicação dos locais com as coordenadas, **com no mínimo quatro fotos de cada local**, identificando o beneficiado e sua qualificação completa, dispondo, entretanto, o prazo de 15 (quinze) dias, enviado via e-mail dia 24/06/2021, conforme fls. 107.

Em 30 de junho de 2021, houve reunião que contou com a presença dos ilustres Sr. Tarcisio, Rubens, Fabio, Bruna, Jorginho Capoeira (fls. 108), ONDE A CONTRATADA SE COMPROMETEU A ENVIAR O RELATÓRIO PORMENORIZADO, DEMONSTRANDO A SEQUÊNCIA QUE FORAM INSTALADAS, ETC. ADEMAIS, A VENCEDORA SE COMPROMETEU A REALIZAR TODOS OS REPAROS NECESSÁRIOS, DEIXANDO OS EQUIPAMENTOS EM PLENO FUNCIONAMENTO, PARA QUE ENTÃO PUDESSE APROVAR A OBRA.

Houve agendamento de nova vistoria para 06/07/2021, sendo efetivada em 20/07/2021, na qual foi acompanhada pelo Sr. Antonio, indicado pela Contratada, a fim de relacionar mais pontos de serviços executados, bem como verificar o funcionamento das fossas executadas.

Posteriormente, através do Ofício nº 08/2021, a empresa requereu cópia do relatório técnico da primeira e segunda medição, elaborado pelo Técnico do Município, a qual foi devidamente certificado nas fls. 109 v. pelo Servidor Sr. Fabio da Silva Laurindo o cumprimento do solicitado.

Em 27 de julho de 2021, esta Secretaria reitera à notificada, através do Ofício/Notificação nº 246/2021 quanto à apresentação de relatório pormenorizado, dispondo, então prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis e com urgência.

A apresentação do Relatório, solicitado pela Secretaria, se faz necessário, para que possamos apurar com maior precisão os serviços executados pela Contratada, garantindo assim a melhor aplicabilidade dos recursos do Estado e do Município.

Às fls. 206 a 224, constam o Relatório de Vistoria Técnica sob nº 90/2021, na qual a Diretora Técnica Bruna Cordeiro dos Santos, traz imagens e descrições dos 67 (sessenta e sete pontos) vistoriados, destas apenas 16 (dezesseis) estão em funcionamento e os demais não estão instalados (ligados na rede) ou ainda, foram desmontados.



## Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263

A Administração, frente às irregularidades constatadas e em resguardo ao interesse público, procedeu à correta notificação prévia da empresa contratada, através dos ofícios devidamente protocolados, requerendo, nos termos legais e contratuais, a apresentação de justificativas apontadas na execução do contrato.

Chamada aos autos através dos Ofícios mencionados e, posteriormente, através do Ofício nº 42/2021 DLC (Diretoria de Licitações e Contratos), em cumprimento ao Decreto Municipal nº 5.814/2018, que dispõe sobre as responsabilidades na aplicação de sanções, a contratada tão somente alega que sobrevieram obrigações não previstas inicialmente estabelecidas na Tomada de Preços nº 04/2020, como por exemplo, a ligação das fossas diretamente na casas dos moradores e exigência da CETESB para inclusão de nova camada de brita na parte inferior das fossas.

Em pese toda carga argumentativa da contratada, não podemos considerá-las, pois nos anexos ao edital - <https://apps.santaisabel.sp.gov.br/licitacao/arquivos/5451cf4d0ee8e499dd805df03dd4bde4/anexo-xvi-detalhes-da-execucao-parte-2.PDF> - , constam as normas construtivas as quais o município almejava, frente a execução da presente obra, bem como quanto a sua eficiência, inclusive exigida por órgãos estaduais, garantindo a eficiente aplicação dos recursos.

Traz a defesa da CONTRATADA, que, na gestão anterior, recebeu a promessa quanto à regularização da “equação econômico-financeira” do contrato, todavia, não existiu nenhum documento formalmente solicitado a esta Secretaria, comprovando os custos pleiteados, tampouco protocolado na Diretoria de Licitações e Contratos, para um possível aditamento de reequilíbrio econômico-financeiro.

Tal conduta, gerou inegáveis transtornos ao Município, inclusive por tratar-se de obra conveniada com a FEHIDRO (Contrato nº 071/2020), **que se viu impossibilitado de prestar saneamento básico essencial para o bairro da Pedra Branca, que é inexistente e ineficiente**, o que não pode ser tolerado, tampouco encarado como mero descumprimento passível de advertência, neste ponto trago à lume a orientação defendida por Ronny Charles Lopes de Torres<sup>1</sup>:

**“A advertência se apresenta como punição mais leve. Deve ser dirigida, proporcionalmente, aos acontecimentos contratuais de menor importância, que se apresentarem isoladamente.**

[...]

<sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 10ªed., 2019, p.875.



## **Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263**

Ademais, **a lei não estabeleceu a advertência como um precedente necessário à aplicação das demais sanções** ou estabeleceu que o cometimento sequenciado de faltas puníveis com advertência geraria alguma outra sanção” (grifamos)

Quanto ao mérito, resta claro que a empresa autuada falhou na execução contratual, especificamente quanto aos atrasos na entrega do relatório pormenorizado contendo a localização da instalação de todas as fossas executadas, através da indicação dos locais, com coordenadas, com no mínimo quatro fotos de cada local, identificação do beneficiado e sua qualificação completa, e a resolução dos apontamentos indicados no Relatório de Vistoria Técnica sob nº 90/2021 de fls. 206 a 224, em flagrante desrespeito ao Termo Contratual.

Por fim, como é de conhecimento da CONTRATADA todas as notificações emitidas por esta Administração foram devidamente motivadas, não pairam nenhuma irregularidade na condução do processo administrativo, observaram-se com rigor todas as fases, que se desenvolveram nessa ordem: instauração, instrução, oferta do prazo para defesa prévia e análise por parte dos órgãos competentes.

## **II. DAS SANÇÕES E DA DOSIMETRIA DAS PENAS**

**O descumprimento substancial na execução dos serviços contratos, àqueles de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital, bem como no Termo Contratual e sua proposta, sem justificativa plausível**, consubstanciando o objeto de **inegável interesse aos munícipes locais**, concomitante com a **insistente desídia da empresa na apresentação de razões junto à Municipalidade**, em nítida afronta às previsões legais e aos princípios da boa-fé e cooperação contratual, enseja a aplicação das sanções contratuais e legais estabelecidas, porquanto se caracteriza o descumprimento contratual por parte da contratada, e, configurado o descumprimento do contrato, **É LÍCITA A FIXAÇÃO DE MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO EM DESFAVOR DO CONTRATADO FALTOSO, CONSOANTE O ESTABELECIDO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO** (art. 87, incisos II e III da Lei n. 8.666/93).

### ***Lei Federal nº 8666/93:***

*"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

**II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**



## **Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263**

### **III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."*

### **Decreto Municipal nº 5.814/2018:**

**Art. 74.** *A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:*

*I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:*

*a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;*

*b) multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;*

*c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 82 aos 84 deste Decreto;*

*d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 85 aos 87 deste Decreto.*

*II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:*

*a) impedimento de licitar;*

*b) impedimento de contratar*

*[...]*

**Art. 79.** *O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua*



## **Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263**

*inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:*

[...]

**V- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim que se destina;**

[...]

*§ 5º. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.*

**Art. 80. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.**

Quanto à dosimetria da pena, entendo que **a gravidade dos fatos descritos na instrução processual**, comprovados pelos documentos neles encartados, **acrescido do insistente atraso da contratada, ao atendimento da população isabelense**, autorizam, em obediência aos princípios da legalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos, **A APLICAÇÃO DAS PENAS DE MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NOS SEGUINTE MOLDDES:**

A- **MULTA DE R\$ 62.089,72** (SESSENTA E DOIS MIL E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) CORRESPONDENTE À 10% DO VALOR CONTRATUAL; e

B- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

Destaco ainda, acerca da razoabilidade e proporcionalidade das sanções impostas que:

1. Em consulta à Tesouraria do Município, bem como documento de recibo acostado aos autos da Tomada de Preços nº 04/2020, consta como garantia contratual o valor de R\$ 31.044,86 (trinta e um mil e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), que, portanto, caso a empresa não efetue o pagamento, será acionado o disposto no art. 81, I do Decreto Municipal nº 5.814/2018:

## Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263

"Art. 81. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixado segundo os índices e taxas utilizados nas cobranças dos créditos não tributários no Município ou cobrados judicialmente."**

2. A pena de impedimento nos termos do art. 89 do Decreto nº 5.814/2018, **não afetará a empresa em outras licitações e/ou contratos firmados com os demais Municípios Paulistas.**

### III. DA COMPETÊNCIA

#### Decreto Municipal nº 5814/2018.

"SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 75. **Compete ao Secretário requisitante**, ou em caso de pluralidade de Secretarias, ao Secretário de Governo e Administração, aplicar, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;
- b) **multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;**
- c) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 86 ao 88 deste Decreto;**
- d) impedimento de licitar e de contratar previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### IV. DA DECISÃO



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

## **Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263**

Isto posto, com fulcro no artigo nº 75 e 79 do Decreto Municipal nº 5.814/2018 e artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nada mais a considerar, CONHEÇO da defesa apresentada pela CONTRATADA para no final lhe

### **NEGAR PROVIMENTO e**

### **DECIDO:**

Pela aplicação da **SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO**, esta conforme cálculo constante do ANEXO ÚNICO.

Considerando a gravidade da conduta praticada pela infratora, conforme amplamente fundamentado na presente manifestação, o que influencia na dosimetria da pena a ser imposta, **com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade** fica a infratora, **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com base no art. 88 do Decreto Municipal nº 5.814/2018, sendo seus efeitos restritos a este Município conforme acima justificado.

A contratada poderá optar pelo pagamento amigável da multa imposta, devendo ser quitada seu valor no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO** (arts. 81 e 99 do Decreto Municipal nº 5.814/2018). O pagamento deverá ser efetivado mediante depósito/transferência em conta corrente de titularidade desta Municipalidade abaixo descrita, cabendo ao penalizado o **encaminhamento de comprovante do depósito no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis de sua efetivação no email: [licitacao@santaisabel.sp.gov.br](mailto:licitacao@santaisabel.sp.gov.br)**, ou protocolado presencialmente na Diretoria de Licitações e Contratos, das 08h00 às 17h00.

### **DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA MULTA**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 1199

CONTA CORRENTE Nº: 00600033-2

FAVORECIDO: Município de Santa Isabel

CNPJ: 56.900.848/0001-21

***Ou***

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2578-X

CONTA CORRENTE Nº: 5070-9

FAVORECIDO: Município de Santa Isabel



Ressalvado o pagamento espontâneo nos termos *supra*, remeto, desde já, **cópia da presente decisão à Diretoria de Tesouraria do Município**, para que nos termos dos arts. 86, §3º da Lei de Licitações; art. 81, inc. I do Decreto Municipal nº 5814/2018, providencie a retenção de eventuais créditos em nome da ora apenada.

Nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 5.814/2018 e §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8666/1993, **fica aberto o prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, estes contados da publicação desta decisão no meio legal** (Diário Oficial Eletrônico do Município).

Remetem-se os autos a Diretoria de Licitações e Contratos, COM URGÊNCIA, para

i) Publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 95 do Decreto Municipal Nº 5.814/2018 e §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8666/1993; e,

Com o trânsito em julgado da presente decisão, providencie a nobre DLC o registro das penalidades nos sistemas informatizados do TCE/SP e Tribunal de Contas da União, nos moldes legais.

O(s) processo(s) encontra(m)-se disponível(eis) para vistas na Av. República, 530 - Cep: 07500-000 - Santa Isabel/SP – Diretoria de Licitações e Contratos – 4º andar, *email*: [licitacao@santaisabe.sp.gov.br](mailto:licitacao@santaisabe.sp.gov.br), das 08h00 às 17h00, devendo, preferencialmente, ser agendado com antecedência.

Publique-se, Intime-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP, 12 DE JANEIRO DE 2022.

**RUBENS BARBOSA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

**ANEXO ÚNICO**

**DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE MULTA**

## **1. DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL:**

**“EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020.**

## **XIII – DAS PENALIDADES**



## **Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263**

13.1. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 5.814/2018 – ANEXO “XVI” deste Edital.

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018**

#### **Capítulo VIII**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 72.** *A aplicação de sanções administrativas às empresas que celebrem atas de registros ou contratos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 obedecerão a procedimento instaurado nos termos deste Capítulo.*

**Art. 73.** *Para os fins deste Decreto, considera-se:*

*I - ato ilícito - conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, nos atos convocatórios de licitação, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento que o substitui;*

*II - infrator - pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que tenha infringido dispositivos legais ou que tenha descumprido normas para cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para participação em licitação ou contratação direta, previstas nos contratos ou instrumentos que os substituem, bem como o disposto em Ata de Registro de Preços;*

*III - contrato - ajuste, precedido ou não de licitação, formalizado por meio de termo contratual ou instrumentos equivalentes, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, por meio do qual se estabelecem obrigações recíprocas;*

*IV - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;*

*V - Administração Pública - a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.*

## **SEÇÃO I**

### **DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 74.** *A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:*

*I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:*

*a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;*

***b) multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;***

***c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 82 aos 84 deste Decreto;***

*d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 85 aos 87 deste Decreto.*

[...]

**Art. 79.** *O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:*

[...]

***V- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e***



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

**Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022 – Edição 1263**

**qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim que se destina;**

## **2. DO VALOR TOTAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 30/2020:**

Valor total: R\$ 620.897,20 (seiscentos e vinte mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

## **3. DO CÁLCULO**

Será aplicada multa de 10% sobre o valor total do contrato.

10% x R\$ 620.897,20 (seiscentos e vinte mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos)=**R\$ 62.089,72**  
**(sessenta e dois mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).**

VALOR TOTAL DA MULTA: **R\$ 62.089,72 (SESSENTA E DOIS MIL E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).**

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP, 12 DE JANEIRO DE 2022.

**RUBENS BARBOSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

## **AVISO- SUSPENSÃO**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02A/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2.302/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SUSPENSÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02A/2021, com base no art. 109, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, não foi devidamente notificada da decisão hierárquica proferida nos autos do processo protocolado sob nº 45/2022.

Os autos ficarão suspensos até posterior determinação, que será devidamente publicada nos meios legais.

Santa Isabel, 13 de janeiro de 2022.

**JOÃO MARCOS GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**